

**CONTRATO OCS Nº 357/2016 - BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços associados a mudanças de leiautes, tais como montagem e desmontagem de estações de trabalho, montagem e desmontagem de divisórias acústicas e esquadrias, incluindo toda a mão de obra e insumos necessários, a fim de atender às necessidades do **BNDES**, na cidade do Rio de Janeiro.

1.2 Os serviços serão prestados sob demanda, seguindo as especificações do presente documento.

1.3 Escopo dos Serviços

1.3.1 O escopo dos serviços envolve a execução de todas as exigências previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **ANEXOS**, notadamente naqueles que estipulam as especificações técnicas (Anexo – Projetos das Estações de trabalho (tipologias e marcas).

1.3.2 O escopo do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** refere-se a serviços para atendimento de demandas por alteração de leiautes das áreas de trabalho do **BNDES** localizadas na cidade do Rio de Janeiro. São eles:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Contrato (36 meses)
1	SERVIÇOS EM ESQUADRIAS		
1.1	Retirada de portas, marcos e batentes	conjunto	22,00
1.2	Instalação de portas, marcos e batentes reaproveitados	conjunto	16,00
2	SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SEPTOS DE GESSO		
2.1	Desmontagem de divisórias acústicas	m ²	295,79
2.2	Instalação de divisórias acústicas	m ²	175,23
2.3	Colocação de septo de gesso sobre divisórias acústicas	m ²	43,97
3	SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SEUS MOBILIÁRIOS		
3.1	Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado	unid	459,00
3.2	Montagem de estações de trabalho com piso elevado	unid	528,00
3.3	Desmontagem de estações de trabalho sem piso elevado	unid	178,00
3.4	Montagem de estações de trabalho sem piso elevado	unid	208,00
3.5	Transporte horizontal de Estação de trabalho no Edifício	unid	526,00

3.6	Montagem de painéis divisórios de ET's para armazenagem em depósito	unid	928,00
-----	---	------	--------

1.3.3 Descrição dos serviços:

A – RETIRADA DE PORTAS, MARCOS E BATENTES

As portas existentes são, via de regra, em madeira maciça, revestidas e com acabamento em verniz poliuretano, com redutor de amarelamento, aplicado com pistola. As portas tem espessura mínima de 63mm, com rebaixo nas bordas e, junto ao piso, todas com ferragens completas. Há batentes em alumínio anodizado cor inox fosco, com borracha de vedação ; e batentes com o mesmo acabamento em madeira das portas. Há portas pivotantes de duas folhas em vidro temperado de 10mm com película, puxador em aço escovado, requadro de 20cm folheado em madeira. Todos os marcos e batentes das portas a serem reaproveitadas devem ser retirados e removidos para local indicado pela fiscalização do BNDES, sendo mantidos íntegros ao serem retirados, de forma que possam ser reaproveitados pelo BNDES no mesmo momento ou posteriormente, conforme projeto específico que acompanhará a Ordem de Serviço.

B – INSTALAÇÃO DE PORTAS, MARCOS E BATENTES REAPROVEITADOS

Todas as portas e esquadrias indicadas no projeto específico que acompanhará a Ordem de Serviço serão reaproveitadas de local previamente indicado pelo BNDES. As instruções de montagem deverão ser adequadas ao tipo de porta e seguir as orientações do fabricante.

C – DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS

As divisórias acústicas podem ser: em vidro duplo ou simples, laminado incolor, com espessura de 8mm cada, com micro persiana metálica interna cor marfim com controle de angulação das paletas, com painéis requadros por perfis de alumínio levemente arredondados, cortados em suas extremidades em meia esquadria com máquinas de precisão, fechados por intermédio de cantoneira, com arremates e perfil em alumínio anodizado fosco, acabamentos destacáveis ; em painel cego duplo, com acabamento em madeira, isolamento acústico interno, arremates e perfis em alumínio anodizado, com revestimento em madeira ou outro tipo de revestimento acústico. As divisórias são tipo piso-teto modulares removíveis em estrutura de alumínio, considerando o reaproveitamento do material existente no BNDES. Toda a estrutura destas divisórias possui sistema construtivo em alumínio, composto de estrutura de base (colunas, travessas e saídas de parede) comum a qualquer elemento de fechamento de paredes.

Os vidros são separados por perfil metálico, encaixados a estrutura de base por intermédio de presilhas de alumínio pelo sistema de engate frontal. Os perfis de estrutura aparentes são em alumínio anodizado com acabamento em inox. Os módulos tem largura e altura variáveis de acordo com o local de instalação. Todos os perfis de piso, de teto e montantes verticais são preenchidos com lã de vidro ou lã de rocha existente, assim como todos os encontros com o piso, alvenarias, portas e septos, que são previamente providos de neoprene semi-esponjoso com 6mm de espessura.

Sobre estas divisórias é acrescentado um septo descrito posteriormente. As divisórias acústicas indicadas em projeto deverão ser desmontadas cuidadosamente, garantindo a sua correta reinstalação, devem ser retirados, removidos e corretamente armazenados em local indicado pela fiscalização do BNDES, sendo mantidos íntegros ao serem retirados, de forma que possam ser reaproveitados pelo BNDES no mesmo momento ou posteriormente, conforme projeto específico que acompanhará a Ordem de Serviço.

D – INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS

O reposicionamento dos módulos a serem reaproveitados deve ser verificado no projeto específico que acompanhará a Ordem de Serviços. Caso haja necessidade de ajustes nas estruturas dos painéis das divisórias acústicas (acabamento de serralheria, pintura, etc) a Contratada deverá realiza-los de acordo com a orientação da fiscalização do BNDES. Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material estarão a cargo da Contratada e devem ser compatíveis e com as mesmas especificações técnicas do modelo existente. Para correta reinstalação dos elementos divisórios, observar indicações apresentadas no projeto de referente.

As divisórias desmontadas e não reinstaladas na obra deverão ser encaminhadas ao BNDES para armazenamento.

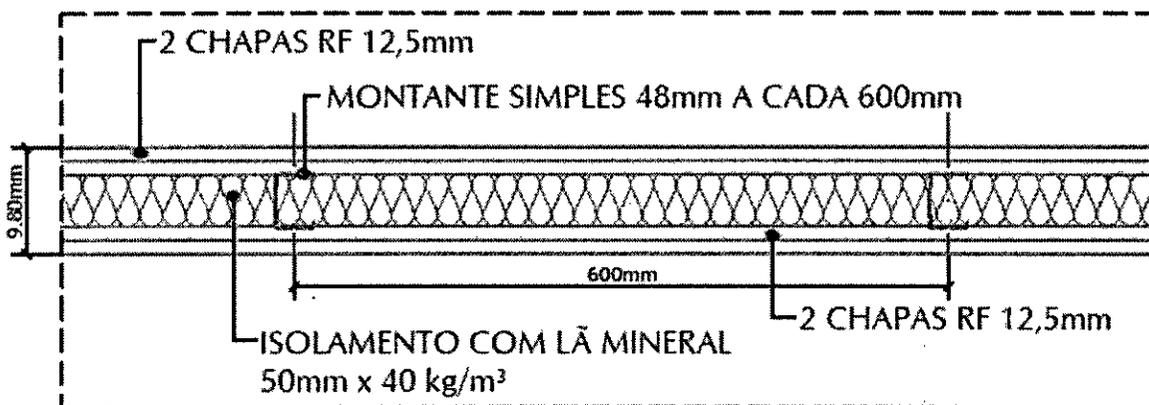
Referência de divisórias existentes: Divdesign , Bradiv

E – COLOCAÇÃO DE SEPTO DE GESSO SOBRE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS

Fornecimento e instalação de septo sobre alinhamento das divisórias acústicas – DIV-02 e DIV-03 (entre forro e nervuras da laje de concreto) com altura aproximada de 66,5 cm, constituído de montantes duplos de 48 mm dispostos a cada 600 mm e revestido por 2+2 chapas de gesso acartonado ST, espessura de 12,5mm, e preenchimento interno do septo com manta de lã mineral, densidade mínima 40 kg/m³ de 50 mm de espessura, totalizando 98 mm de espessura.

Previamente à instalação destes septos, as nervuras da laje de teto deverão ser tamponadas com duas chapas de gesso acartonado na região da vedação.

Ver detalhes de execução no projeto de instalação que acompanhará a referida Ordem de Serviço. Abaixo um exemplo de montagem.



Referências de septo existente: Knauf ou equivalente, Rockwool (manta de lã mineral) ou equivalente.

F – DESMONTAGEM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO COM PISO ELEVADO

Serviço de desmontagem dos módulos de estação de trabalho apresentados no Anexo – Projetos das Estações de Trabalho (Tipologias e Marcas). A desmontagem ocorrerá basicamente na separação dos armários e gaveteiros (peças inteiriças), separação e desmontagem quando necessário dos painéis (peças modulares com elementos metálicos, de madeira e vidro), separação e desmontagem quando necessários das mesas (com elementos metálicos e de madeira) ; e devido armazenamento. Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material estarão a cargo da Contratada e devem ser compatíveis com as mesmas especificações técnicas do modelo existente.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e pessoal qualificado para a perfeita execução destes serviços. Os itens desmontados deverão ser separados por tipo de mobiliário, de modo a facilitar a sua remontagem no novo andar e evitar o extravio de peças durante o transporte. As estações de trabalho desmontadas que não serão remontadas pela Contratada deverão ser embaladas (a critério do BNDES), com painéis, tampos, armários, gaveteiros, régua de tomada, em suma todas as partes em separado e destinadas de acordo com a orientação da fiscalização.

Serviços acessórios:

F.a – DESMONTAGEM/REMONTAGEM DE PISO ELEVADO

Deverá ser feita a remoção do piso elevado existente sempre que necessário para possibilitar o acesso a entrada de cabeamento ou ainda para ajustar a posição dos painéis das estações de trabalho. O piso elevado atualmente instalado é do modelo de aço com gomos inferiores, modulação de 62,5cm x 62,5cm , aparafusado nas quatro extremidades, apoiado sobre “macaquinhos” metálicos devidamente fixados

ao contrapiso. Após a execução dos serviços, todo o piso elevado será alinhado para que não haja deformidades no seu nivelamento geral. Esse serviço é parte integrante do item 3.1 Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

F.b – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE CARPETE EM PLACAS

As placas de carpete que precisarem ser removidas para execução dos serviços deverão ser retiradas e armazenadas corretamente para posterior reinstalação no local. Esse serviço é parte integrante do item 3.1 Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

F.c – REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA

Todas as instalações e tubulações elétricas a serem substituídas / removidas ou movidas deverão ser desenfiadas, resguardando a fiação existente quando possível. Para as novas instalações ou adequações onde se faça necessário aumentar o comprimento de cabos deverão ser utilizados cabos do mesmo padrão que os existentes no local. Esse serviço é parte integrante do item 3.1 Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

Referência das estações existentes: Riccó, Adattare, Forma, ML, LDM, Tecnoflex

G – MONTAGEM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO COM PISO ELEVADO

Serviço de montagem dos módulos de estação de trabalho apresentados no Anexo – Projetos das Estações de Trabalho (Tipologias e Marcas). A montagem ocorrerá basicamente na reunião dos armários e gaveteiros (peças inteiriças), painéis (peças modulares com elementos metálicos, de madeira e vidro) e mesas (com elementos metálicos e de madeira) de acordo com o leiaute específico parra a ocasião. Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material estarão a cargo da Contratada e devem ser compatíveis e com as mesmas especificações técnicas do modelo existente.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e pessoal qualificado para a perfeita execução destes serviços.

Serviços acessórios:

G.a – DESMONTAGEM/REMONTAGEM DE PISO ELEVADO

Deverá ser feita a recolocação do piso elevado existente. O piso elevado atualmente instalado é do modelo de aço com gomos inferiores, modulação de 62,5cm x 62,5cm , aparafusado nas quatro extremidades, apoiado sobre "macaquinhos" metálicos devidamente fixados ao contrapiso. Após a execução dos serviços, todo o piso elevado será alinhado para que não haja deformidades no seu nivelamento geral.

Esse serviço é parte integrante do item 3.2 Montagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

G.b – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE CARPETE EM PLACAS

Após definidas as posições dos elementos divisórios e/ou estações de trabalho as placas de carpete existentes deverão ser reinstaladas de modo a se adaptar exatamente ao entorno. A Contratada deverá executar as correções necessárias para que o piso fique uniformemente coberto pelo carpete (recortes, ajustes, etc). Esse serviço é parte integrante do item 3.2 Montagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

G.c – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA

Todas as instalações e tubulações elétricas a serem substituídas / removidas ou movidas deverão ser desenhadas, resguardando a fiação existente quando possível. Para as novas instalações ou adequações onde se faça necessário aumentar o comprimento de cabos deverão ser utilizados cabos do mesmo padrão que os existentes no local. Esse serviço é parte integrante do item 3.2 Montagem de estações de trabalho com piso elevado , e está precificado no seu valor.

H – DESMONTAGEM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO SEM PISO ELEVADO

Serviço de desmontagem dos módulos de estação de trabalho apresentados no Anexo – Projetos das Estações de Trabalho (Tipologias e Marcas). A desmontagem ocorrerá basicamente na separação dos armários e gaveteiros (peças inteiriças), separação e desmontagem quando necessário dos painéis (peças modulares com elementos metálicos, de madeira e vidro), separação e desmontagem quando necessários das mesas (com elementos metálicos e de madeira) ; e devido armazenamento. Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material estarão a cargo da Contratada e devem ser compatíveis com as mesmas especificações técnicas do modelo existente.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e pessoal qualificado para a perfeita execução destes serviços. Os itens desmontados deverão ser separados por tipo de mobiliário, de modo a facilitar a sua remontagem no novo andar e evitar o extravio de peças durante o transporte. As estações de trabalho desmontadas que não serão remontadas pela Contratada deverão ser embaladas (a critério do BNDES), com painéis, tampos, armários, gaveteiros, réguas de tomada, em suma todas as partes em separado e destinadas de acordo com a orientação da fiscalização.

Serviços acessórios:

H.a – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE CARPETE EM PLACAS

As placas de carpete que precisarem ser removidas para execução dos serviços deverão ser retiradas e armazenadas corretamente para posterior reinstalação no

local. Esse serviço é parte integrante do item 3.3 Desmontagem de estações de trabalho sem piso elevado , e está precificado no seu valor.

H.b – REMOÇÃO/REINSTALAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA

Todas as instalações e tubulações elétricas a serem substituídas / removidas ou movidas deverão ser desenfiadas, resguardando a fiação existente quando possível. Para as novas instalações ou adequações onde se faça necessário aumentar o comprimento de cabos deverão ser utilizados cabos do mesmo padrão que os existentes no local. Esse serviço é parte integrante do item 3.3 Desmontagem de estações de trabalho sem piso elevado , e está precificado no seu valor.

Referência das estações existentes: Riccò, Adattare, Forma, ML, LDM, Tecnoflex

I – MONTAGEM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO SEM PISO ELEVADO

Serviço de montagem dos módulos de estação de trabalho apresentados no Anexo – Projetos das Estações de Trabalho (Tipologias e Marcas). A montagem ocorrerá basicamente na reunião dos armários e gaveteiros (peças inteiriças), painéis (peças modulares com elementos metálicos, de madeira e vidro) e mesas (com elementos metálicos e de madeira) de acordo com o leiaute específico parra a ocasião. Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material estarão a cargo da Contratada e devem ser compatíveis e com as mesmas especificações técnicas do modelo existente.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e pessoal qualificado para a perfeita execução destes serviços.

Serviços acessórios:

I.a – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE CARPETE EM PLACAS

Após definidas as posições dos elementos divisórios e/ou estações de trabalho as placas de carpete existentes deverão ser reinstaladas de modo a se adaptar exatamente ao entorno. A Contratada deverá executar as correções necessárias para que o piso fique uniformemente coberto pelo carpete (recortes, ajustes, etc). Esse serviço é parte integrante do item 3.4 Montagem de estações de trabalho sem piso elevado , e está precificado no seu valor.

I.b – RETIRADA/REINSTALAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA

Todas as instalações e tubulações elétricas a serem substituídas / removidas ou movidas deverão ser desenfiadas, resguardando a fiação existente quando possível. Para as novas instalações ou adequações onde se faça necessário aumentar o comprimento de cabos deverão ser utilizados cabos do mesmo padrão que os

existentes no local. Esse serviço é parte integrante do item 3.4 Montagem de estações de trabalho sem piso elevado , e está precificado no seu valor.

J – TRANSPORTE HORIZONTAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO NO EDIFÍCIO

Serviço de transporte horizontal medido por unidade de Estação de Trabalho Padrão (o volume específico para uma estação de trabalho desmontada é de aproximadamente 1,2m³). Esse transporte se refere ao transporte das componentes de uma Estação de Trabalho do local de depósito ao local de montagem ou do local de desmontagem ao local de depósito. Este item não se aplicará a Estações desmontadas e remontadas no mesmo pavimento para uma dada Ordem de Serviço. É importante ressaltar que os elementos desmontados que não forem ser reutilizados nessa mesma Ordem de Serviço devem ser destinados ao depósito indicado pela fiscalização e serem armazenados montados e organizados.

L – MONTAGEM DE PAINÉIS DIVISÓRIOS DE ET'S PARA ARMAZENAGEM EM DEPÓSITO

Serviço de montagem para armazenagem medido por unidade de painel divisório, componente de uma Estação de Trabalho Padrão. Esse item refere-se exclusivamente a montagem e armazenagem / organização dos painéis de estações de trabalho atualmente posicionados nos depósitos do BNDES, itens esses que necessitam de montagem para organização e catálogo.

1.3.3.1 A descrição dos elementos existentes não limita a atuação da Contratada. Caso o BNDES adquira e instale novos tipos de esquadrias, divisórias, portas, mobiliário, etc , desde que seguindo o modelo construtivo existente, a Contratada deverá atuar sobre esses novos elementos seguindo as mesmas premissas atuais.

1.3.3.2 O desenvolvimento dos serviços deve contemplar sempre o manutenção das condições ao redor da área sob intervenção. Caso a intervenção da Contratada envolva, por exemplo, remoção de carpete, abertura de piso elevado, etc, as condições do local devem ser restabelecidas ao final do serviço.

1.3.4 Para cada demanda de alteração de leiaute será aberta uma Ordem de Serviço à **CONTRATADA**. Atrrelado a cada Ordem de Serviço haverá um **CRONOGRAMA EXECUTIVO** e um Projeto detahado a ser pactuado entre as partes, de acordo com o volume e complexidade dos respectivos serviços a serem executados.

1.3.5 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento de todos os serviços, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do objeto;
- b) O fornecimento dos seguintes materiais, cujos custos estão previstos nos custos unitários e devem ser inseridos no valor ofertado:

ATIVIDADE	MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA
SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SEPTOS DE GESSO	painel de lâ thermobonder 35kg/m3 ou similar
	painel gesso gypsun br 12,5mm ou similar
	guia perfil metalico galvanizado 75
	montante perfil metalico galvanizado 75/35
	parafuso rosca soberba 8 x 110mm
	parafuso tf 421 x 95 forro gypsun fge ou similar
	cola gypsun ou similar
SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SEUS MOBILIÁRIOS	massa para rejunte de gesso gypsun ou similar
	fita gypsun jt ou similar
	cola para tapete boulieu 4,7m ² /kg ou similar
GERAL	Instalação de carpete em placas
	Instalação da fiação elétrica (3 x cabo 2,5mm ² ou cabo pp 3x)
	Montagem de painel para armazenagem em depósito
Instalação de carpete em placas	Tipo PP ou individual
Instalação da fiação elétrica (3 x cabo 2,5mm ² ou cabo pp 3x)	fita isolante adesiva antichama , 750v
Montagem de painel para armazenagem em depósito	Plástico bolha para proteção
Eventuais peças acessórias necessárias para ajustes e remontagem do material, tais como: parafusos, porcas e arruelas, engates metálicos, fitas de bordo, conectores, etc	

- c) Informar ao **BNDES** sobre eventuais necessidades de substituição dos elementos de mobiliário, portas, divisórias, carpetes que não convém serem reinstalados seja por motivos de fadiga do material ou avarias que afetem sua funcionabilidade ou adequação estética;
- d) Executar os serviços de montagem e/ou desmontagem de portas, divisórias e mobiliários conforme projetos de alteração de leiaute fornecidos pelo **BNDES**.
- e) Quando das desmontagens das Estações de Trabalho, manter seus respectivos painéis divisórios devidamente montados com seus componentes metálicos e de madeira, apartando-se para efeitos de armazenamento apenas os componentes de vidro;
- f) Transportar, armazenar e identificar portas, divisórias e mobiliários desativados conforme orientações do **BNDES**. O transporte será sempre realizado nas dependências do Condomínio onde está sendo realizada a alteração de leiaute.
- g) A remoção e o descarte de todos os materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sobras da alteração de leiaute gerados durante a execução da Ordem de Serviço, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do **BNDES**;
- h) A retirada de todas as fiações que estejam ou venham a ser desativadas;
- i) Respeitar os regulamentos dos Condomínios dos edifícios onde serão executadas as Ordens de Serviços.

- j) Planejar as atividades de modo a causar o mínimo de transtorno possível ao funcionamento das atividades do **BNDES** e seus vizinhos.
- k) Trabalhar em conjunto e em harmonia com outras empresas responsáveis pela execução de serviços complementares e igualmente necessários ao atendimento da demanda do **BNDES**.
- l) Apresentar relatório fotográfico de conclusão de Ordem de Serviço contemplando eventual lista de pendências referentes a pequenos ajustes ou substituições de elementos que precisem ser realizados nas instalações recém montadas, tais como: reparos em fechaduras para portas e gaveteiros informando a necessidade ou não de providência de novas chaves, substituição de pistões à gás em armários, substituição de vidros ou de placas de acabamento.

Observação: As listas de pendências de conclusão de Ordem de Serviço não se referem a serviços de obrigação da **CONTRATADA**. Tais listas devem tratar de ações que se encontram fora do escopo de serviço da **CONTRATADA** como por exemplo serviços especializados de chaveiro ou, em casos que se façam necessárias substituição de partes do mobiliário disponibilizado pelo **BNDES** mas que os elementos substitutos não foram disponibilizados à **CONTRATADA** a tempo de sua conclusão no prazo previsto e pactuado através do **CRONOGRAMA EXECUTIVO** da Ordem de Serviço.

- m) Cumprir todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e demais ANEXOS técnicos.

1.4 Condições para execução do objeto

1.4.1 Os serviços e as condições para execução estão definidos no presente documento acompanhados dos seguintes Anexos:

- **PROJETOS DE MOBILIÁRIOS DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO** - contemplando detalhamento das tipologias das Estações de Trabalho das diferentes marcas de mobiliário utilizadas nas dependências do **BNDES** localizadas na cidade do Rio de Janeiro;

1.4.2 Para o atendimento às Ordens de Serviço, a **CONTRATADA** deverá nomear preposto para as seguintes atribuições:

- I. Representar a sociedade **CONTRATADA** perante o **BNDES**;
- II. Representar a sociedade **CONTRATADA** perante outras empresas **CONTRATADAS** pelo **BNDES** e que participarão de atividades complementares necessárias a execução a alteração de leiaute;

- III. Realizar vistoria prévia ao local onde será executada a alteração de leiaute, respeitando-se o prazo de antecedência mínima de 48 horas antes da data de mobilização de equipe para o início dos serviços;
- IV. Definir e providenciar equipe, material e equipamentos, dentre os de responsabilidade da Contratada, necessários ao atendimento de cada Ordem de Serviço apresentada pelo BNDES. O prazo máximo para mobilização será de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da OS;
- V. Orientar e treinar a equipe em relação aos serviços a serem prestados ao BNDES;
- VI. Acompanhar, gerenciar e controlar as atividades relativas ao serviço contratado;
- VII. Reportar aos representantes do BNDES as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- VIII. Promover a reposição dos profissionais, por outros igualmente capacitados em casos de ausências;
- IX. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, pelo uso correto do uniforme, pelo uso correto dos EPI's específicos para cada serviço e pelo cumprimento das normas internas do BNDES;
- X. Zelar para que a equipe mantenha a qualidade e a produtividade dos serviços prestados;
- XI. Manter a equipe informada sobre os assuntos pertinentes ao BNDES e aos serviços;
- XII. Promover e estimular a integração da equipe; e
- XIII. Apresentar em meio digital relatório fotográfico de conclusão de Ordem de Serviço contemplando a lista de pendências sobre eventuais pequenos ajustes e/ou substituições de elementos que precisem ser realizados nos mobiliários e divisórias montados.

1.5 Prazos de Atendimento

1.5.1 Caberá ao **BNDES** comunicar a empresa **CONTRATADA**, a abertura das Ordens de Serviço através de e-mail informando sobre a necessidade de prestação dos serviços elencados no subitem **1.3.2**. Cada Ordem de Serviço emitida contemplará as seguintes informações: o local exato da intervenção, material ilustrativo e descritivo da alteração de leiaute a ser executada, um **CRONOGRAMA EXECUTIVO** e uma Planilha de Serviços especificando os tipos de serviços a serem executados com suas respectivas quantidades.

1.5.2 O **BNDES** se reserva no direito de definir através do **CRONOGRAMA EXECUTIVO** os dias de serviço com o objetivo de atender a demanda sem interferir nas atividades normais do banco que ocorrem em dias úteis, nos turnos da manhã e da tarde

1.5.3 Apenas os serviços referentes ao item orçamentário **3.6** da tabela do subitem **1.3.2** do presente **TERMO DE REFERÊNCIA (MONTAGEM DE PAINÉIS DIVISÓRIOS DE**

ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA ARMAZENAGEM EM DEPÓSITO) poderão ocorrer em dias úteis no horário compreendido entre 09:00hs e 18:00hs. Quanto aos serviços referentes aos demais itens orçamentários, estes **deverão** acontecer em dias úteis no **turno da noite (das 21:00 hs às 06:00hs)** ou durante os finais de semana e feriados ao longo do dia.

1.5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o local dos serviços equipe e equipamentos necessários a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação do **BNDES** através da emissão da Ordem de Serviço.

1.5.5 A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço sobre eventuais impossibilidades ao atendimento do **CRONOGRAMA EXECUTIVO** da referida Ordem de Serviço, apresentando suas justificativas e a sua sugestão de alteração. Solicitações por aumento do prazo para mobilização da equipe ou para alargamento do **CRONOGRAMA EXECUTIVO** encaminhado pelo **BNDES** sem justificativa plausível não serão admitidas.

1.5.6 O descumprimento injustificado da programação dos serviços poderá acarretar em sanções a **CONTRATADA** previstas neste documento e na legislação.

1.5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar seu Preposto para prévia ao local da alteração de leiaute com antecedência mínima de 48 horas do data de início dos serviços para a verificação das condições de serviço.

1.6 Vistoria

1.6.1 Aos licitantes será facultado vistoriar as dependências do **BNDES**, localizadas no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSEJ, situado na Av. República do Chile nº100 e no Edifício Ventura Corporate Towers, localizado na Av. República do Chile, 330, ambos no centro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, onde atualmente se encontram os elementos de divisórias e mobiliários constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.6.2 A vistoria será acompanhada por empregado do **BNDES**, devendo agendar previamente a visita pelos telefones (21) 3747-9815, (21) 3747-9951 ou (21) 3747-9776.

2 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A licitação será pelo tipo “menor preço” e modalidade Pregão Eletrônico.

2.2 Será considerado vencedor o **LICITANTE** que cumprir todas as exigências do **EDITAL** e apresentar o menor valor global.

2.3 A contratação e execução dos serviços devem seguir o regime de Empreitada por Preço Unitário.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária que deverá suportar os custos da contratação tem as seguintes características:

CONTA CONTÁBIL – 3101500003_D Op/D Adm /Manut conserv/Reparos e conserv
CENTRO DE CUSTO - BN26004000 - AA/DELOP

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM DE SERVIÇO	GRUPO DE MERCADORIA
1	SERVIÇOS EM ESQUADRIAS	3000169 - REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS	3014 - SERVIÇOS GERAIS
2	SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SEPTOS DE GESSO	3000169 - REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS	3014 - SERVIÇOS GERAIS
3	SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SEUS MOBILIÁRIOS	3000216 - REPARO, ADAPTAÇÃO E CONSERV. DE IMÓVEIS	3014 - SERVIÇOS GERAIS

3.2 O orçamento de 2016 para tal rubrica comporta a despesa ora prevista, e as parcelas a serem pagas em outros exercícios serão previstas nos respectivos orçamentos.

4 VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite total de 60 (sessenta) meses.

5. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação da Proposta Comercial, como definida no **EDITAL**, e, a partir de então, a cada 12 meses de vigência do contrato, considerados eventuais aditamentos, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

5.2. A atualização dos preços será realizada com base variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) para o estado do Rio de Janeiro, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6 GESTOR DO CONTRATO E COMISSÃO DE RECEBIMENTO

6.1 O **GESTOR DO CONTRATO** e a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** serão definidos oportunamente pelo **BNDES**.

7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** notificará o **BNDES** por meio de comunicação escrita dirigida à Comissão de Recebimento, solicitando o recebimento provisório dos serviços.

7.2 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, à Comissão de Recebimento, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, emitirão 2 (duas) vias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

7.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, a Comissão de Recebimento indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento provisório e assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4 Em até 10 (dez) dias úteis após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o **BNDES** convocará a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7.5 A **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** efetuará vistoria dos serviços para verificação, dentre os termos legais e constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**, do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.

7.6 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** somente será efetivado após a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b. Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**;
- c. Relatório fotográfico conforme item 1.4.2.

7.7 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

7.8 No caso da vistoria pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** constatar a inadequação do objeto aos termos do **CONTRATO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9 Sanadas as irregularidades, a **CONTRATADA** notificará o **BNDES** por meio de comunicação dirigida à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** que será encarregada de efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7.10 O prazo para a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

7.11 Mesmo diante da aceitação os serviços pelo **BNDES**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

8 PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1 O pagamento do valor contratado será efetuado após a aprovação por parte da Comissão de Recebimento do **Boletim de Medição**, relativo à Ordem de Serviço correspondente, mediante Ordem Bancária e conforme Nota Fiscal discriminando tais serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que tenha sido aprovada pelo **GESTOR DO CONTRATO**.

8.2.1 As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de **CONTRATO**, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

8.2.2 O Boletim de Medição pode ser composto tão somente do Relatório fotográfico (descrito no item 1.4.2) e de descritivo detalhado dos serviços efetuados e seus respectivos valores (conforme a Ordem de Serviço respectiva).

8.3 As Notas Fiscais/faturas correspondente ao Boletim de Medição já aceito pelo **BNDES**, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas da sua apresentação.

8.4 O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**.

8.5 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida em nome do **BNDES**. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao **BNDES** para o endereço eletrônico nfe@bndes.gov.br, caso contrário a mesma deverá ser entregue no Protocolo em 03 (três) vias.

8.5.1 À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

8.7 A critério do **BNDES**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.8 A aprovação do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviço por ocasião do pagamento.

9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1 O **Acordo de Nível de Serviço** é instrumento adequado para auxiliar a Administração Pública na gestão contratual, no que diz respeito ao perfeito cumprimento dos objetos dos contratos administrativos. A medida facilita a gestão, dando segurança com relação à gestão do cronograma, cumprimento de obrigações tributárias e trabalhistas por parte da **CONTRATADA** e fatores de segurança e qualidade dos serviços prestados.

9.1.1 Considerando estes fatores em conjunto com a necessidade de minimizar o impacto de tais serviços sobre a rotina de trabalhos do **BNDES**, resolveu-se trabalhar com **Acordo de Nível de Serviço** (ANS ou SLA, do inglês Service Level Agreement).

9.1.2 Tal forma de atuação permite melhor mensuração e gerenciamento das atividades, de maneira a preservar os interesses do **BNDES**.

9.2 Limitações

9.2.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** só poderá ser desconsiderada pelo **BNDES** quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) falha decorrente de procedimentos operacionais do **BNDES**;
- b) falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo **BNDES**;
- c) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;

9.2.2 Os prazos para expedição dos **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** não serão computados para fins de aplicação do **Acordo de Nível de Serviços**.

9.2.3 O prazo de aplicação do **Acordo de Nível de Serviços** se estenderá desde a notificação oficial da fiscalização à **CONTRATADA** acerca da não conformidade até o aceite oficial da fiscalização.

9.3 Níveis de Serviço

9.3.1 O prazo para execução dos serviços deverá seguir o respectivo Cronograma Executivo pactuado entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**.

9.3.2 Em função destes prazos, bem como do perfeito cumprimento dos serviços, conforme as especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, foram estabelecidos níveis de serviços a serem cumpridos, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.

9.3.3 Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo **BNDES**, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Atraso em relação aos prazos máximos, sem motivo justificado, em descumprimento ao estabelecido nos subitens 1.5.4, 1.5.5 e 1.5.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA	Redução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total correspondente a Ordem de Serviço por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total correspondente da Ordem de Serviço.
II – Atraso na regularização das pendências relatadas pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor do item de serviço não aceito, por dia, a partir da data limite por cada dia subsequente até o 30º dia .

9.4 Outras Informações sobre o Acordo de Nível de Serviço

9.4.1 Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao serviço em desacordo com as especificações previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.4.2 Durante os períodos correspondentes aos prazos do **BNDES** para avaliação dos respectivos Boletins de Medição, acompanhados ou não de relatório de desconformidade, a contagem do prazo contra a **CONTRATADA** será suspensa para fins de aplicação do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

9.4.3 O pagamento de cada fatura somente será realizado após o cumprimento de todas as correções apontadas no Relatório da Contratante.

9.4.4 A aplicação do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** não impede a aplicação das penalidades.

10 PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, por dia de atraso não justificado no cumprimento do cronograma pactuado;
- III. Multa, no valor de até 20% (vinte por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.4 A imposição das penalidades previstas nos incisos I a V deste item não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.5 A imposição das penalidades previstas nos incisos I a V deste item não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

10.6 As penalidades previstas nos incisos I a V poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.7 A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

11 RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

11.1 Os serviços previstos no presente **TERMO DE REFERÊNCIA** deverão ser executados respeitando-se a legislação ambiental vigente.

11.2 A CONTRATADA é responsável pela remoção e o descarte adequado de materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e quaisquer outras sobras provenientes das suas atividades gerados durante a execução dos serviços contratados, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do **BNDES**.

11.2.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e

procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou

encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada): deverão ser encaminhados para Áreas de Transbordo e Triagem (ATTs) ou destinados a aterros industriais licenciados para receber produtos deste tipo.

11.3 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho e retirar do local da intervenção imediatamente os materiais rejeitados ou não especificados

e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **BNDES**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante. Por fim entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

11.4 A CONTRATADA deverá fornecer a sua equipe uniformes e todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

11.5 É obrigação da **CONTRATADA** recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene, segurança do trabalho e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O **BNDES** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

11.6 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **BNDES**. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente ao **BNDES** e à **ADMINISTRADORA** do condomínio, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da **CONTRATADA**.

11.7 Será priorizada a comunicação e emissão de documentos por meio digital sempre que possível, diminuindo o impacto ambiental.

12 VALOR ESTIMADO E MÁXIMO

12.1 Os custos relativos aos serviços objeto da contratação foram pesquisados em sistemas de preços oficiais, a saber: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal ou Informativo SBC do Sistema de Boletins de Custos, aceitos nesta ordem.

12.2 O quantitativo **estimado** na coluna “Quantidade Estimada” da tabela abaixo foi levantado com base em duas premissas, como segue: o histórico de mudanças registrado e a previsão de alterações adicionais devido as alterações na Diretoria do Banco, considerando-se um horizonte de 36 meses. O **BNDES** somente pagará pelos serviços efetivamente demandados, e a contratada deverá manter sua proposta ainda que haja redução da demanda superior a 25% do total do contrato.

12.3 O valor estimado e máximo para a contratação é de até R\$ 461.699,85 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), já considerado todos os custos, os encargos, tributos, despesas e lucro da empresa. Os valores unitários estimados e máximos constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS EM ESQUADRIAS				R\$ 5.781,01
1.1	Retirada de Portas de madeira, marcos e batentes e Esquadrias de vidro	22,00	conjunto	R\$ 96,67	R\$ 2.126,76
1.2	Instalação de folhas de portas de madeira ou vidro reaproveitadas	16,00	conjunto	R\$ 228,39	R\$ 3.654,25
2	SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SEPTOS DE GESSO				R\$ 141.436,02
2.1	Desmontagem de divisórias acústicas	295,79	m ²	R\$ 200,35	R\$ 59.263,42
2.2	Instalação de divisórias acústicas	175,23	m ²	R\$ 378,84	R\$ 66.383,84
2.3	Colocação de septo de gesso sobre divisórias acústicas	43,97	m ²	R\$ 359,06	R\$ 15.788,76
3	SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SEUS MOBILIÁRIOS				R\$ 314.482,82
3.1	Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado	459,00	unid	R\$ 201,88	R\$ 92.663,50
3.2	Montagem de estações de trabalho com piso elevado	528,00	unid	R\$ 231,58	R\$ 122.273,44
3.3	Desmontagem de estações de trabalho sem piso elevado	178,00	unid	R\$ 151,80	R\$ 27.019,79
3.4	Montagem de estações de trabalho sem piso elevado	208,00	unid	R\$ 182,38	R\$ 37.934,00
3.5	Transporte horizontal de Estações de Trabalho dentro do Edifício	526,00	unid	R\$ 42,00	R\$ 22.092,79
3.6	Montagem de divisórias de ET's para armazenagem em depósito	928,00	unid	R\$ 13,47	R\$ 12.499,30
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R\$ 461.699,85

12.5 Os licitantes somente poderão alterar a planilha nos campos dos valores. Os valores unitários e global estimados representam os preços máximos aceitáveis pelo **BNDES** nesta licitação.

13 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DA CONTRATADA

13.1 Preposto da CONTRATADA:

- I. Ensino médio completo;

- II. Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho ou por atestado, de 2 (dois) anos em cargo de coordenação ou supervisão de atividades em ambientes corporativos, preferencialmente em serviços correlatos;
- III. Capacidade de tomar decisões de forma sensata, com rapidez e baseada em informações consistentes;
- IV. Capacidade de liderança, coordenação e supervisão de equipe;
- V. Capacidade de planejamento para programar as atividades, prevendo recursos e ações para a realização das mesmas;
- VI. Dinamismo, desembaraço, atenção concentrada, iniciativa, polidez no trato com o público;
- VII. Organização;
- VIII. Capacidade de prevenir e adaptar-se a novas situações; e
- IX. Boa fluência oral /escrita.

13.2 Eletricista:

- I. Registro como profissional técnico na área Eletrotécnica no CREA.

13.3 Marceneiros para montagem e desmontagem de móveis e divisórias:

- I. Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento/técnico na área de marcenaria.

14 HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Para comprovação da aptidão e capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar o seguinte documento:

I - Atestado de capacidade técnica que comprove que a **LICITANTE** já executou os serviços abaixo relacionados:

- a) Execução de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em ambientes corporativos, sendo considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas atividades administrativas de empresas de quaisquer setores econômicos; e.
- b) Execução de serviços de montagem e/ou desmontagem de mobiliários de escritório em ambientes corporativos, sendo considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas atividades administrativas de empresas de quaisquer setores econômicos.

14.1.1 É admitido o somatório de atestados para comprovar as exigências previstas.

15 PROPOSTA COMERCIAL

15.1 Os licitantes deverão formular seus lances considerando o valor global da proposta.

15.2 O licitante melhor classificado deverá encaminhar para análise a proposta detalhada nos termos do Anexo – PLANILHA MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

16 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATADA

16.1 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação:

- I – Eletricista com registro como profissional técnico na área Eletrotécnica no CREA;
- II – Dois marceneiros com a comprovação do perfil mínimo exigido;
- III – Presposto responsável, com a comprovação do perfil mínimo exigido.

17 GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A Contratada deverá apresentar garantia em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devida atualização monetária.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação das parcelas principais do objeto.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA** aquelas listadas nos itens a seguir:

- a) Estar à disposição do **BNDES** para iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento para desenvolver as atividades em acordo com as normas dos Condomínios para onde os serviços foram designados;
- b) Comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da **EQUIPE TÉCNICA** e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do **CONTRATO**;
- c) Para cada Ordem de Serviço encaminhada pelo **BNDES**, informar, imediatamente, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da

CONTRATADA, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso aos Condomínios para a execução dos serviços, bem como da retenção, ao término dos mesmos, daqueles bens que não forem declarados pela **CONTRATADA**;

d) Executar os serviços nos prazos previamente pactuados com os representantes do **BNDES**;

e) Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos, fornecidos pelo **BNDES**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL** de Licitação, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis e não alterar, sem autorização prévia do **BNDES**, plantas, detalhes e especificações fornecidos;

f) Verificar, anteriormente à execução dos serviços, os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como falhas, erros, discrepâncias ou omissões, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **GESTOR DO CONTRATO** buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

g) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive taxas, emolumentos e os registros necessários junto ao CREA/RJ;

i) Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **BNDES** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;

j) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDES** venha a sofrer devido a erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados ao **GESTOR DO CONTRATO** e erros ou incorreções na execução dos serviços prestados;

k) Demolir e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados;

l) Seguir integralmente as orientações do fabricante na aplicação, colocação, instalação e/ou utilização de todos os materiais e equipamentos utilizados;

m) Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho e retirar do local da intervenção imediatamente os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **BNDES**, não cabendo escusar-se desta

obrigação alegando responsabilidade do fabricante. Por fim entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

n) Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, e suas respectivas perdas;

o) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, que devem permanecer devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, podendo o **BNDES**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

p) Permitir e facilitar, no ambiente de trabalho, o trabalho de terceiros autorizados pelo **BNDES**;

q) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BNDES** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **BNDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

r) Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste documento, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados;

s) Providenciar o devido registro no CREA em relação aos serviços prestados.

21 OBRIGAÇÕES DO BNDES

21.1 Constituem obrigações do **BNDES**:

a) Emitir as Ordens de Serviço para início da execução do objeto contratado;

b) Prestar todas as informações necessárias através de projetos, cronogramas e mensagens de texto para a execução das alterações de layout e armazenamento adequado das divisórias, portas e mobiliários desativados nas respectivas alterações.

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;

d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

- e) Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- f) Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- g) Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- h) Indicar formalmente o **GESTOR DO CONTRATO** para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- i) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- j) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- k) Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela **CONTRATADA**, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.



SÃO JORGE & SÃO JERONIMO REFORMAS LTDA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO AA NR. 23/2016 – BNDES

LICITANTE SÃO JORGE E SÃO JERONIMO REFORMAS

ENDEREÇO RUACASTRO ALVES, 229 – MEIER

TEL 21 – 3281 4001 EMAIL – SJJREFORMAS@HOTMAIL.COM

13.073.210/0001-51

SÃO JORGE E SÃO JERONIMO REFORMAS

Rua Castro Alves, 229

CEP: 20775-040

RIO DE JANEIRO-RJ

REPRESENTANTE LEGAL – JOSE RICARDO DE LUCENA CORREA

NACIONALIDADE – BRASILEIRA ESTADO CIVIL SOLTEIRO

SOCIO GERENTE

RG 09070670-6

CPF 020 664 997 57

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS EM ESQUADRIAS				R\$ 3.684,62
1.1	Retirada de Portas de madeira, marcos e batentes e Esquadrias de vidro	22	conjunto	R\$ 60,53	R\$ 1.331,66
1.2	Instalação de folhas de portas de madeira ou vidro reaproveitadas	16	conjunto	R\$ 147,06	R\$ 2.352,96
2	SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E SEPTOS DE GESSO				R\$ 89.759,38
2.1	Desmontagem de divisórias acústicas	295,79	m ²	R\$ 127,05	R\$ 37.580,12
2.2	Instalação de divisórias acústicas	175,23	m ²	R\$ 240,05	R\$ 42.063,96
2.3	Colocação de septo de gesso sobre divisórias acústicas	43,97	m ²	R\$ 230,05	R\$ 10.115,30
3	SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SEUS MOBILIÁRIOS				R\$ 202.356,00
3.1	Desmontagem de estações de trabalho com piso elevado	459	unid	R\$ 130,00	R\$ 59.670,00

SJ2 REFORMAS LTDA.

RUA CASTRO ALVES N° 229 – MEIER – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20775-040

TEL : (21)3281 4001

CNPJ:13.073.210/0001-51

BNDES

Livia Madeira de Menezes
Advogada



SÃO JORGE & SÃO JERONIMO REFORMAS LTDA

3.2	Montagem de estações de trabalho com piso elevado	528	unid	R\$ 148,00	R\$ 78.144,00
3.3	Desmontagem de estações de trabalho sem piso elevado	178	unid	R\$ 98,00	R\$ 17.444,00
3.4	Montagem de estações de trabalho sem piso elevado	208	unid	R\$ 118,00	R\$ 24.544,00
3.5	Transporte horizontal de Estações de Trabalho dentro do Edifício	526	unid	R\$ 27,00	R\$ 14.202,00
3.6	Montagem de divisórias de ET's para armazenagem em depósito	928	unid	R\$ 9,00	R\$ 8.352,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R\$ 295.800,00

O Licitante SÃO JORGE E SÃO JERONIMO REFORMAS LTDA declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 295.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), observados os valores unitários cotados na(s) planilha(s) acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante SÃO JORGE E SÃO JERONIMO REFORMAS LTDA informa que a validade da presente Proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2016

Jose Ricardo de Lucena Correa

Jose Ricardo de Lucena Correa
Sócio gerente
São Jorge e São Jerônimo Reformas Ltda.
SÃO JORGE E SÃO JERÔNIMO REF. LTDA

13.073.210/0001-51
SÃO JORGE E SÃO JERÔNIMO REFORMAS.
Rua Castro Alves, 229
MEIER - RJ - CEP: 20775-040
RIO DE JANEIRO - RJ

SJ2 REFORMAS LTDA.
RUA CASTRO ALVES Nº 229 – MEIER – RIO DE JANEIRO – RJ - CEP: 20775-040
TEL : (21)3281 4001

CNPJ:13.073.210/0001-51

BNDES
Livia Madeira de Menezes
Arvoçada